



# **PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



**LEI Nº. 3.930/2014**

**Ementa:** Dispõe sobre denominação de via Pública Urbana e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – PERNAMBUCO - faz saber que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL decretou e este sanciona a presente Lei:**

**Art. 1º -** Passa doravante a denominar-se “Rua Dilson Machado Vieira”, a via pública antes indicada como “Rua Presidente Costa e Silva”, localizada no Bairro do Livramento, neste Município da Vitória de Santo Antão.

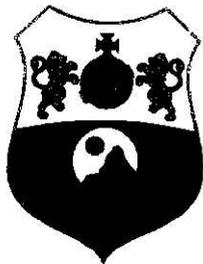
**Art. 2º -** O Poder Executivo Municipal deverá providenciar a devida reforma na Praça Pública descrita no Artigo 1º, providenciando a colocação do busto da cidadã homenageada e as placas indicativas, bem como a respectiva comunicação da denominação ao Departamento de Tributação dessa Administração Pública Municipal; à Empresa de Correios e Telégrafos – ECT; à Campanha Pernambucana de Saneamento – COMPESA; À Campanha Energética de Pernambuco – CELPE; à Telemar Norte Leste S.A; e outros órgãos de prestação de serviços públicos.

**Art. 3º -** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de setembro de 2014.

**ELIAS ALVES DE LIRA**

Prefeito



|| CÂMARA MUNICIPAL DA ||  
**VITÓRIA**  
DE SANTO ANTÃO

PROJETO DE LEI Nº 025/2014

**EMENTA:** Dispõe sobre denominação de via pública Urbana e dá outras providências.

**A Câmara de Vereadores da Vitória de Santo Antão – PE – DECRETA:**

**Art. 1º** - Passa doravante a denominar-se “**Rua Dilson Machado Vieira**”, a via pública antes indicada como “**Rua Presidente Costa e Silva**”, localizada no Bairro do Livramento, neste Município da Vitória de Santo Antão.

**Art. 2º** - O Poder Executivo Municipal deverá providenciar a devida reforma na praça pública descrita no artigo 1º, providenciando a colocação do busto da cidadã homenageada e as placas indicativas, bem como a respectiva comunicação da denominação ao Departamento de Tributação dessa Administração Pública Municipal; à Empresa de Correios e Telégrafos – ECT; à Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA; à Companhia Energética de Pernambuco – CELPE; à Telemar Norte Leste S.A; e outros órgãos de prestação de serviços públicos.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Juarez Cândido Carneiro, 28 de agosto de 2014.

  
**EDMO DA COSTA NEVES FILHO**  
PRESIDENTE

**EDVALDO BIONE DE MELO JÚNIOR**  
-1º SECRETÁRIO -

  
**ANTONIO GABRIEL DO NASCIMENTO**  
-2º SECRETÁRIO -